

ATA N° 0008/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas do dia vinte e cinco do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, através da
2 plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de Fiscalização, Ética e
3 Disciplina do CRCMS se reuniram para a 8^a (oitava) reunião ordinária do ano, cujos
4 trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do**
5 **CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi, contando ainda com a presença dos**
6 **Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Auri Anne Schneider Pereira Selle, em**
7 **substituição ao Conselheiro Cícero Rosa Vilela, que justificou sua ausência, Edvan**
8 **Bonetti e Emersson Gley Lobo Monteiro.** Constava ainda presente o conselheiro suplente
9 **Ryan Caldas Quevedo.** **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os**
10 **pareceres dos Conselheiros proferidos nos Processos Éticos de Fiscalização pela**
11 **ordem alfabética de Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS
12 BERNART - Processo 2025/000109 U - [REDACTED]
13 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração
14 a (o) (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da
15 NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. - (Fato 1)POR DEIXAR DE
16 EXECUTAR SERVIÇOS PERICIAIS EXPRESSAMENTE DESIGNADOS PREVISTOS
17 NOS AUTOS N° [REDACTED] CONFORME DETERMINAÇÃO DA
18 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – PODER JUDICIÁRIO - 2^a VARA
19 FEDERAL DE DOURADOS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
20 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
21 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art.
22 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG
23 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e
24 anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação da
25 penalidade mínima prevista em lei, ou seja, de 03 (Três) anuidades, no valor de R\$ 587,00
26 cada, perfazendo um total de R\$ 1.761,00 (Hum mil, setecentos e sessenta e um reais),
27 cumulada de uma penalidade ética de Advertência Reservada, com base na Alíneas "c" e
28 "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20,
29 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020 e com
30 Res. CFC nº 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
31 000117/2025. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2025/000088 U -
32 [REDACTED] da cidade de
33 COXIM por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens
34 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)FACILITAR O EXERCÍCIO
35 DA PROFISSÃO CONTÁBIL A PESSOA FÍSICA SEM REGISTRO NO CRC, COMO A

36 SERVIDORA: [REDACTED] POR
37 EXECUTAR ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE,
38 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2025/000087 E POR
39 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)
40 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
41 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º
42 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e
43 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
44 Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a duas anuidades no
45 valor de R\$- 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando a infração em
46 multa pecuniária no valor de R\$- 1.174,00 (Um mil cento e setenta e quatro reais),
47 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g"
48 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts.
49 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024 Aprovado por
50 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000118/2025. Conselheiro (a) EMERSSON
[REDACTED] GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2025/000001 U - [REDACTED]
52 [REDACTED] CRCPF-011611/K da cidade de BRASILANDIA por
53 infração a (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art.
54 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato 1)OCUPAR O CARGO DE
55 "TÉCNICO EM CONTABILIDADE" NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
56 [REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO
57 PROFISSIONAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO PORTAL DA
58 TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, FICHA
59 PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES
60 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez)
61 anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" do art. 27 do DL n.º
62 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,
63 taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 04
64 anuidades no valor de R\$ 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando
65 R\$ 2.348,00 (Dois mil, trezentos e quarenta e oito reais), aplicando a penalidade prevista
66 na legislação vigente, com base na Alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c com art. 56 e
67 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 17 da Res. CFC 1.744/24 Aprovado por
68 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000119/2025. Conselheiro (a) EMERSSON
[REDACTED] GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2025/000083 U - [REDACTED]
70 [REDACTED] da cidade de TRES
71 LAGOAS por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os
72 itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL

73 n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3
74 ao 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO
75 CONTÁBIL A PESSOAS FÍSICAS SEM REGISTRO NO CRC, COMO AS
76 COLABORADORAS MENCIONADAS:
77

78 [REDACTED] POR EXECUTAREM
79 ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, O QUE
80 IDENTIFICAMOS POR MEIO DOS ITENS III E IV DA NOTIFICAÇÃO 2024/000144
81 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR
82 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, AO NÃO
83 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO
84 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E
85 DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
86 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
87 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
88 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
89 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
90 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
91 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
92 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
93 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
94 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA
95 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES:
96

105 [REDACTED] 15
106 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ITEM I DA
107 NOTIFICAÇÃO 2024/000144 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. -
108 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
109 censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e

110 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
111 penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas
112 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,
113 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27
114 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com
115 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
116 vigente. Decisão: Para o FATO (1), devidamente identificada e descrita no Auto de Infração
117 de nº 2024/000083, fundamentado pelo parecer acima, aplicação da penalidade prevista em
118 lei, ou seja, 03 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando R\$ 1.761,00 (Mil,
119 setecentos e sessenta e um reais) cumulada com penalidade ética de Advertência
120 Reservada, fundamentado com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
121 c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigos. 56 e 57, da Res. CFC n.º
122 1.603/2020, e com o art. 17 da Res. 1.744/24. Para o (FATO2) do referido Auto de Infração
123 nº 2025/000083, devido a Intempestividade, fundamentado pelo parecer acima, aplicação
124 da penalidade mínima prevista em lei, ou seja, 01 anuidade no valor de R\$ 587,00
125 (Quinhentos e oitenta e sete reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da
126 segunda, de um total de 15, sendo $14 \times R\$ 58,70 = R\$ 821,80$, totalizando a infração em
127 multa pecuniária no valor de R\$ 1.408,80 (Mil, quatrocentos e oito Reais e oitenta
128 centavos) cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, fundamentado com
129 base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC
130 (NBC PG 01), com artigos. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com o art. 17 da Res.
131 1.744/24. As infrações do (fato 1) e (fato 2) totalizam multa pecuniária no valor total de R\$
132 3.169,80 (Três mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), cumulada com uma
133 única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a
134 Deliberação sob nº 000120/2025. **O Coordenador Conselheiro Walter Aparecido
135 Bernegozzi, transfere a coordenação para o Conselheiro Edvan Bonetti, para julgar
136 seus Processos.** Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI - Processo
137 2025/000097 U - [REDACTED]
138 da cidade de PARANAIBA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL n.º
139 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13
140 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR A ESCRITURAÇÃO
141 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, AO NÃO APRESENTAR CÓPIA
142 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE COM AS NBC TG
143 1000, NBC TG 1001, NBC TG 1002 E/OU RES. 1409/12, AS QUAIS DEVEM SER
144 EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO, E APRESENTAR AINDA OS TERMOS DE
145 ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE
146 REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED

147 CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME
148 PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 DAS SEGUINTE
EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

153 [REDACTED] (05 CLIENTES), O QUE
154 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,
155 AGENDAMENTO 9247, NOTIFICAÇÃO 2025/000026 E VERIFICAÇÕES INTERNAS
156 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
157 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
158 penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas
159 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,
160 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade prevista na
161 legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor de R\$
162 1.174,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05,
163 sendo 04 X R\$ 117,40 = R\$ 469,60, totalizando a infração R\$ 1.643,60 (Mil, seiscentos e
164 quarenta e três reais e sessenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de Advertência
165 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
166 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
167 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000121/2025.
168 Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI - Processo 2025/000100 U -
[REDACTED]

170 [REDACTED] da cidade de RIO VERDE DE MATO GROSSO por infração a (o) (Fato 1)Art.
171 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
172 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR A
173 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, AO NÃO
174 APRESENTAR CÓPIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM
175 CONFORMIDADE COM AS NBC TG 1000, NBC TG 1001, NBC TG 1002 E/OU RES.
176 1409/12, AS QUAIS DEVEM SER EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO, E APRESENTAR
177 AINDA OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS
178 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE
179 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE
180 REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E,
181 TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR
182 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA
183 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE

EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

187 [REDACTED] (05

188 CLIENTES) EMPRESAS/ENTIDADES, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
189 NOTIFICAÇÃO 2025/00073 E POR VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS -
190 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
191 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
192 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"
193 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
194 de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade prevista na legislação de 2
195 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.174,00, agravada
196 em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 117,40
197 = R\$ 469,60, totalizando a infração R\$ 1.643,60, aumentada ao dobro, devido a
198 reincidência, totalizando assim a multa no valor de R\$ 3.287,20, porém, reduzida para a
199 penalidade máxima prevista para essa infração no valor de R\$ 2.935,00 (Dois mil,
200 novecentos e trinta e cinco reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada,
201 com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC
202 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24 Aprovado
203 por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000122/2025. Conselheiro (a) WALTER
[REDACTED] APARECIDO BERNEGOZZI - Processo 2025/000101 U - [REDACTED]

205 [REDACTED] da cidade de
206 COXIM por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4,
207 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. -
208 (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO
209 EXERCÍCIO DE 2023, AO NÃO APRESENTAR CÓPIA DAS DEMONSTRAÇÕES
210 CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE COM AS NBC TG 1000, NBC TG 1001, NBC TG
211 1002 E/OU RES. 1409/12, AS QUAIS DEVEM SER EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO,
212 E APRESENTAR AINDA OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS
213 LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO
214 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O
215 COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC
216 SOB N° 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS
217 DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA
218 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE
[REDACTED] EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

220 [REDACTED] (02 CLIENTES), EMPRESAS/ENTIDADES, O QUE

221 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2025/00089 E POR
222 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1
223 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
224 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º
225 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e
226 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
227 Decisão: Penalidade prevista na legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada
228 uma, totalizando o valor de R\$ 1.174,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da
229 segunda, de um total de 02, sendo 01 X R\$ 117,40, totalizando a infração R\$ 1.291,40 (Mil,
230 duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de
231 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
232 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
233 Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000123/2025.
234 Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI - Processo 2025/000104 U -
235 [REDACTED] da cidade de COXIM por
236 infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do
237 CEPC (NBC PG 01) - (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste
238 Regional, o que identificamos por meio da Notificação 2025/000088 e por verificação
239 interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades
240 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação
241 da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas
242 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,
243 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade prevista na
244 legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor de R\$
245 1.174,00, (Mil, cento e setenta e quatro reais), cumulada com Penalidade Ética de
246 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
247 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
248 Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000124/2025.
249 Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI - Processo 2025/000105 U -
250 [REDACTED] da cidade de COXIM
251 por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea
252 "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4,
253 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. -
254 (Fato 1)POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE
255 REGIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ITEM II NOTIFICAÇÃO
256 N.º2025/000082 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE
257 ELABORAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE

258 2023, AO NÃO APRESENTAR CÓPIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM
259 CONFORMIDADE COM AS NBC TG 1000, NBC TG 1001, NBC TG 1002 E/OU RES.
260 1409/12, AS QUAIS DEVEM SER EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO, E APRESENTAR
261 AINDA OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS
262 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE
263 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE
264 REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E,
265 TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR
266 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA
267 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE
268 EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

271 [REDACTED]

272 (05 CLIENTES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ITEM I DA
273 NOTIFICAÇÃO 2025/00082 E POR VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -
274 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
275 censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
276 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
277 penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas
278 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,
279 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27
280 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com
281 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
282 vigente. Decisão: Pelo (FATO 1) a penalidade prevista na legislação de 2 anuidades no
283 valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.174,00, (Mil, cento e setenta e
284 quatro reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas
285 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
286 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24.Pelo (FATO 2) a
287 penalidade prevista na legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma,
288 totalizando o valor de R\$ 1.174,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da
289 segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 117,40 = R\$ 469,60, totalizando a infração R\$
290 1.643,60 (Mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), cumulada com
291 Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do
292 DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
293 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24.Totalizando as duas infrações em multa no valor de
294 R\$ 2.817,60 (Dois mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), cumulada com

295 penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a
296 Deliberação sob nº 000125/2025. **O Conselheiro Edvan Bonetti, devolve a coordenação**
297 **para o Conselheiro Walter Aparecido Bernegozzi, que assume novamente a**
298 **Coordenação da Câmara.** Foram apresentados 06 (seis) Processos arquivados
299 sumariamente com base no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020:
300 Processo 2025/000103 de [REDACTED]

304 [REDACTED] Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as
305 nove horas. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando Zanão
306 _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que a
307 assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter**
308 **Aparecido Bernegozzi, _____, Coordenador da Câmara** e pelos
309 demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART _____

AURI ANNE SCHNEIDER PEREIRA _____
SELLÉ

EDVAN BONETTI _____

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO _____